



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 611, de 2013)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de três bilhões, novecentos e vinte e seis milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	2
- Medida Provisória original.....	6
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 115, de 2013.....	9
- Exposição de Motivos nº 42/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	10
- Ofício nº 1.279/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	13
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	
- Nota Técnica nº 15/2013, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	14
- *Parecer nº 23, de 2013 – CN, da Comissão Mista, Relatora: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) e Relator Revisor: Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	17
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	19
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	20

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 611, de 2013)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e seis milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 611, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 611, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	M O D I U T E VALOR
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres					
ATIVIDADES					
05 182	2040 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil			
05 182	2040 20G3 6500	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	0 388
TOTAL – FISCAL			F	4	0 388
TOTAL – SEGURIDADE					277.900.000
TOTAL – GERAL					0
					277.900.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

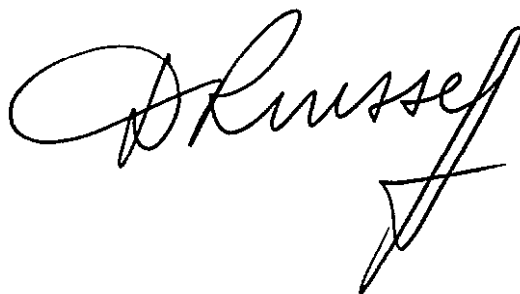
ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2040			Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.786.300,000		
			ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							979.300,000			
06 182	2040 22BO 6500	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	979.300,000			
			F	4	2	90	0	388	782.000,000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							197.300,000			
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							807.000,000			
08 244	2040 0A01 6501	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	388	807.000,000			
TOTAL - FISCAL										807.000,000		
TOTAL - SEGURIDADE										979.300,000		
TOTAL - GERAL										1.786.300,000		

Mensagem nº 115, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 611, de 4 de abril de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.”

Brasília, 4 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a stylized flourish at the end.

Brasília, 2 de Abril de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	RS 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério das Comunicações – MC	43.000.000
Ministério das Comunicações (Administração direta)	43.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	1.862.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	1.862.000.000
Ministério da Defesa – MD	277.900.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	277.900.000
Ministério da Integração Nacional – MI	1.786.300.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.786.300.000
Total	3.969.200.000

2. No âmbito do MC, os recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da

informação e telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para atendimento aos eventos Copa das Confederações da FIFA 2013 e Copa do Mundo 2014, em cumprimento às obrigações estabelecidas na “Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação”, assinada em maio de 2007, e às responsabilidades posteriormente pacificadas e pactuadas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em 9 de janeiro de 2013 entre o órgão e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

3. Segundo a Nota Técnica nº 03/2013/DEBL/STE/MC, de 7 de março de 2013, a “Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação” foi assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em maio de 2007, para formalizar o comprometimento do País, com as exigências da FIFA no setor de telecomunicações para a realização da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013. Nesta, o Governo brasileiro comprometeu-se a garantir, sem custo para a FIFA ou para seus usuários, a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a totalidade da rede, seus equipamentos e as comunicações de telefone, dados, áudio e vídeo necessários para as competições e seus eventos auxiliares.

4. Segundo o órgão, após a assinatura da referida Garantia, houve divergências sobre se esta contemplava somente a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações ou se estaria incluído o fornecimento, sem ônus à FIFA, dos serviços inerentes a essa infraestrutura. A questão foi pacificada apenas em 9 de janeiro de 2013, quando o órgão e a FIFA firmaram o Memorando de Entendimento, estabelecendo que esses serviços ficariam a cargo do Governo brasileiro.

5. No âmbito do MDA, o crédito será utilizado para o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.

6. Acrescenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas em percentuais superiores ao previsto no Programa Garantia-Safra para garantir o direito ao benefício.

7. No âmbito do MD, os recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto atendimento às populações da Região Nordeste, afetada pelo prolongamento do período de estiagem.

8. No que concerne ao MI, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

9. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

10. Ademais, no âmbito do MI, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de

poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

11. No MC, a relevância e a urgência devem-se à importância dos serviços de telecomunicações para o pleno sucesso da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013, além da exiguidade dos prazos para sua adequada implementação. Considerando que o evento tem início em 15 de junho de 2013 e, conforme obrigação assumida pelo Governo brasileiro perante a FIFA, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações devem estar disponíveis e aptos para testes até 15 de abril de 2013.

12. No MDA, as exigências de relevância e urgência deste crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos estados situados na área de atuação da SUDENE, o que demanda também maior apoio a projetos de infraestrutura local para a recuperação dos prejuízos sofridos. Segundo os laudos e dados do INMET, as perdas dos produtores nessa área exigem intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

13. Ainda nesse contexto, tendo em vista as condições climáticas às quais foram submetidas inúmeras regiões do País, torna-se urgente a ação do Governo para minimizar o sofrimento das populações residentes nessas localidades. Além disso, a grande maioria dos Municípios sofre com a dificuldade de escoamento de safras e de locomoção dos agricultores, tornando necessária a adoção de medidas para a execução de projetos que viabilizem a recuperação da infraestrutura dessas localidades.

14. No MD, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

15. Em relação ao MI, a relevância e a urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

16. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

17. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.279/13/SGM-P

Brasília, 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

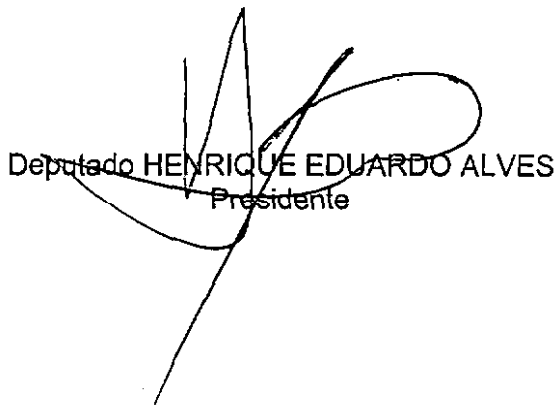
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2013 (Medida Provisória nº 611, de 2013), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 25.06.13, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica nº 15/2013

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Orçamentos - CMO

I. INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: *“O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”*.
2. Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00022/2013-CN (MSG 00115, de 2013-PR, na origem), a Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais).
3. Recebida no Congresso Nacional, a MP 611/13 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à CMO, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

II. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

4. De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00042/2013-MP, de 02 de abril de 2013, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito objetiva o pagamento das seguintes despesas de custeio ou de investimento:
 - Serviços de telecomunicações para grandes eventos, no valor de R\$ 43.000.000,00, no âmbito do Ministério das Comunicações. Esses recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para atendimento de compromissos assumidos pelo Governo na realização dos concertos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo 2014.

- Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002), no valor de R\$ 562.000.000,00 e Ações de apoio ao desenvolvimento sustentável de territórios rurais, no valor de R\$ 1.300.000.000,00, ambas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O crédito será utilizado para compensar as famílias de agricultores em razão do agravamento, além do previsto, dos efeitos da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.
- Cooperação em ações de defesa civil, no valor de R\$ 277.900.000,00, no âmbito do Ministério da Defesa. Esses recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetadas pelo prolongamento do período de estiagem.
- Ações de defesa civil, no valor de R\$ 1.786.300.000,00 e Auxílio emergencial financeiro (Lei nº 10.954, de 2004), no valor de R\$ 807.000.000,00, ambas no âmbito do Ministério da Integração Nacional. O crédito atenderá as populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública. Nesse sentido, os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004. Ademais serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

5. Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes da Fonte 388 – Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

III. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

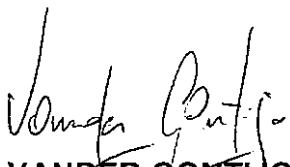
6. A Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.
7. Nesse sentido, a LRF, no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (grifos nossos).

8. Observamos, então, que os créditos incluídos nesta Medida Provisória suplementam itens do programa de trabalho aprovado na lei orçamentária anual vigente, estando, em princípio, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei do plano plurianual em vigor.
9. Entretanto, ressaltamos que o aumento de despesas primárias discricionárias e obrigatórias em quase R\$ 4 bilhões está sendo compensado, na presente MP, com uma fonte eminentemente financeira constituída de recursos de Outras Receitas de Capital (Receita 2540.00.00). Esse procedimento traz ao lume dúvidas sobre o atingimento das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 2013 – LDO 2013).


VANDER GONTIJO
Consultor de Orçamento

Brasília, 09 de abril de 2013

MPV 611/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
04/04/2013

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.

NOVA EMENTA: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00, para os fins que especifica.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

25/06/2013 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 611-A/2013) (PLV 16/13).

Último Despacho

20/06/2013 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutos e Votos (4)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (15)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

04/04/2013 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União - edição extra.

04/04/2013 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 5/4/2013 a 10/4/2013.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 1/5/2013.

Senado Federal: 2/5/2013 a 15/5/2013.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/5/2013 a 18/5/2013.

Sobrestar Pauta: 19/5/2013.

Congresso Nacional: 4/4/2013 a 2/6/2013.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 3/6/2013 a 15/8/2013.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

05/04/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas ao Projeto (de 05/04/2013 a 10/04/2013)

Cronograma

10/04/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Nota Técnica nº 15/2013, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, contendo subsídios quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 611, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

11/04/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo, à Medida Provisória foram apresentadas 15 (quinze) emendas, de autoria dos Senhores

Parlamentares: GORETE PEREIRA 001, 002, 003 e 004; CLÁUDIO CAJADO 005; DILCEU SPERAFICO 006; ADEMIR CAMILO 007, 008 e 009; e MARÇAL FILHO 010, 011, 012, 013, 014 e 015.

24/04/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Designada Relatora a Deputada Gorete Pereira, e Relator Revisor o Senador João Vicente Claudino, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 058 e 059/2013/CMO, de 23.4.2013.

22/05/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2013 (publicado no DOU de 23.5.2013), que prorroga o prazo da vigência desta Medida Provisória para 15.8.2013.

04/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pela Dep. Gorete Pereira

Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. A Relatora, quanto às 15 (quinze) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.

18/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Aprovado o Relatório.

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CMO, pela Dep. Gorete Pereira

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Deputada GORETE PEREIRA, nos termos da Medida Provisória nº 611/2013-CN. Quanto às 15 (quinze) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

À SSCLCN.

19/06/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Publicação no DSF de 19/06/2013, do Parecer 23, de 2013-CN.

19/06/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 386/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 611/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 15 (quinze) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 23, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 115/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 611/2013.

Recebido o Parecer nº 23, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 611/2013, que conclui pela aprovação da matéria.

20/06/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

20/06/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 21/06/2013.

25/06/2013 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiram a Matéria: Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), Dep. Nilson Leitão (PSDB-MT) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 a 15, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as referidas emendas deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 611 de 2013, ressalvados os destaques.

Votação do "Programa de Trabalho (Aplicação): 24.722.2025.14WM.6500 - Serviço de Telecomunicações para Grandes Eventos" constante do Anexo da Medida Provisória Nº 611/2013, objeto do destaque para votação em separado da Bancada do PPS.

Encaminharam a Votação: Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Rubens Bueno (PPS-PR), Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP) e Dep. Anthony Garotinho (PR-RJ).

Suprimido o programa. (** Em consequência, altera-se a ementa e o art. 1º da Medida Provisória nº 611/2013).

Prejudicado o destaque da Bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL, PRTB, para votação em separado

da expressão "MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES" constante do art. 1º (e consequentemente da parte constante do Anexo apresentado à Medida Provisória relativa ao Ministério das Comunicações, Unidade Orçamentária Funcional Programática 24722202514 WN 6500).

Em face da aprovação do destaque da Bancada do PPS, fica aprovada a Medida Provisória nº 611/2013 na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/13.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 611-A/2013) (PLV 16/13).

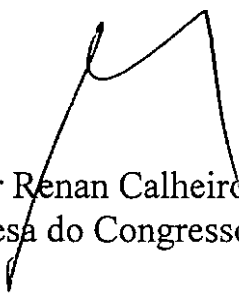
25/06/2013 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Redação Final, RDF 1, pela Dep. Gorete Pereira

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 27 , DE 2013**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 611**, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2013.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 611	
Publicação no DOU	4-4-2013 (Ed. Extra)
Emendas	até 10-4-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 1º-5-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-5-2013
Prazo no SF	de 2-5-2013 a 15-5-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-5-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 16-5-2013 a 18-5-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-5-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-6-2013 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	15-8-2013
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2013 – DOU (Seção 1) de 23-5-2013.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 611	
Votação na Câmara dos Deputados	25-6-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 11/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 13781/2013